

Título:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO DAS EMPRESAS INBETTA

Revisão:

00

Órgão Responsável:

ADI - AUDITORIA INTERNA (CORPORATIVO)

Data:

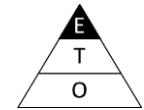
04/11/2025

Elaborador:

ALEXANDRE AMARAL HARMS - Gerente Corp. Auditoria Interna

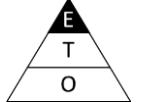
Página:

1/5



## CONTEÚDO

1	OBJETIVO .....	2
2	CAMPO DE APLICAÇÃO .....	2
3	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA, DEFINIÇÕES E SIGLAS .....	2
3.1	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	2
3.2	CONCEITOS E DEFINIÇÕES .....	2
3.3	SIGLAS .....	2
4	DESCRÍÇÃO DA POLÍTICA .....	3
4.1	ASSUNTO .....	3

Título:	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO DAS EMPRESAS INBETTA	Revisão:	00	
Órgão Responsável:	ADI - AUDITORIA INTERNA (CORPORATIVO)	Data:	04/11/2025	
Elaborador:	ALEXANDRE AMARAL HARMS - Gerente Corp. Auditoria Interna	Página:	2/5	

## 1 OBJETIVO

- Estabelecer diretrizes para prevenir, detectar e responder a atos de corrupção e suborno em todas as suas operações, reforçando o compromisso das Empresas InBetta com a integridade, transparência e conformidade com as legislações brasileiras e internacionais, aplicáveis nos países onde atua.

## 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

- Aplica-se a todos os colaboradores, diretores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, representantes e quaisquer terceiros que atuem em nome das Empresas InBetta, independentemente da sua localização geográfica ou função exercida.

## 3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA, DEFINIÇÕES E SIGLAS

### 3.1 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

PO	N/A.
DOCUMENTOS EXTERNOS	<p>Esta política está alinhada às seguintes normas legais e regulatórias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira);</li> <li>Decreto nº 11.129/2022 (Regulamenta a Lei nº 12.846);</li> <li>Código Penal Brasileiro – arts. 317 e 333 (Crimes de corrupção ativa e passiva);</li> <li>Lei nº 8.666/1993 (Licitações e contratos públicos);</li> <li>Lei FCPA - FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT – Lei sobre práticas de corrupção dos Estados Unidos da América, quando aplicável à atuação internacional da empresa;</li> <li>Lei UK BRIBERY ACT – UNITED KINGDOM BRIBERY ACT – Lei Antissuborno do Reino Unido, quando aplicável à atuação internacional da empresa;</li> </ul>

### 3.2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- Suborno:** Para fins desta política, suborno consiste em dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida à pessoa física ou jurídica, dos setores público ou privado, ou a terceira pessoa relacionada a elas, sejam do país de atuação da Companhia ou do exterior, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições.
- Corrupção:** É a oferta ou o recebimento, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de vantagem indevida, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela.
- Agente público:** Qualquer pessoa que exerça função pública, mesmo que temporariamente.
- Terceiros:** Qualquer pessoa ou entidade que atue em nome ou interesse das empresas InBetta.

**Título:** POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO DAS EMPRESAS INBETTA

Revisão:

00

**Órgão Responsável:** ADI - AUDITORIA INTERNA (CORPORATIVO)

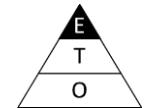
Data:

04/11/2025

**Elaborador:** ALEXANDRE AMARAL HARMS - Gerente Corp. Auditoria Interna

Página:

3/5



- Vantagem indevida:** Obtenção ou oferecimento de benefício em troca de favores que configurem situação ilícita.
- Pagamento de facilitação:** Consiste na entrega de valores ou benefícios a agentes públicos, nacionais ou estrangeiros, com o objetivo de acelerar ou simplificar a realização de procedimentos governamentais rotineiros que, em condições normais, já seriam executados como parte das atribuições funcionais desses agentes.
- Lavagem de dinheiro:** Ocultar ou dissimular, por meio de ação ou omissão, a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade de bens, direitos ou valores oriundos, direta ou indiretamente, de crime, com o intuito de conferir aparência lícita a recursos ilícitos.
- Due Diligence:** É o procedimento de análise de informações e documentos com o objetivo predeterminado de conhecer o Parceiro de Negócio com o qual as Empresas InBetta pretendem se relacionar ou interagir.
- Conduta:** Comportamentos e práticas que impactam os resultados para os clientes, colaboradores, fornecedores, mercados e comunidade.
- Conflito de interesses:** Situação em que interesses pessoais ou profissionais possam comprometer a imparcialidade ou a integridade na tomada de decisões.

## 4 DESCRIÇÃO DA POLÍTICA

### 4.1 ASSUNTO

#### 4.1.1 PRINCÍPIOS ÉTICOS

4.1.1.1 A alta administração das Empresas InBetta reafirma seu compromisso com a integridade, a ética e o respeito às leis, adotando uma postura de tolerância zero em relação ao suborno e à corrupção. Os líderes devem promover, apoiar e garantir a implementação efetiva desta política, assegurando que todos os agentes envolvidos atuem com ética e transparência, promovendo um ambiente de negócios justo e confiável.

#### 4.1.2 DIRETRIZES

4.1.2.1 É proibido oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou privados.

4.1.2.2 Todos os pagamentos, doações, patrocínios, brindes e hospitalidades devem ser documentados, legítimos e previamente aprovados.

4.1.2.3 Todas as interações com agentes públicos devem ser registradas de forma clara e auditável.

4.1.2.4 Todas as transações devem ser registradas com precisão e tempestividade, refletindo fielmente a realidade dos negócios. É proibida a manutenção de registros paralelos, ocultos ou falsificados. A contabilidade deve seguir os princípios legais e contábeis vigentes.

Título:	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO DAS EMPRESAS INBETTA	Revisão:	00	
Órgão Responsável:	ADI - AUDITORIA INTERNA (CORPORATIVO)	Data:	04/11/2025	
Elaborador:	ALEXANDRE AMARAL HARMS - Gerente Corp. Auditoria Interna	Página:	4/5	

#### 4.1.3 CONTROLES INTERNOS

4.1.3.1 As Empresas InBetta devem manter controles internos eficazes para prevenir, detectar e responder a atos de suborno e corrupção. Todas as transações devem ser autorizadas, registradas com precisão e documentadas de forma transparente, sendo vedadas práticas que ocultem pagamentos ou vantagens indevidas. Os controles devem ser revisados periodicamente para garantir sua efetividade e conformidade com esta política.

#### 4.1.4 “DUE DILIGENCE” de TERCEIROS

4.1.4.1 A contratação de terceiros requer diligência prévia (*due diligence*) para avaliar riscos, verificar a integridade e reputação dos parceiros. Isso inclui análise de histórico, estrutura societária, práticas de compliance e envolvimento em processos judiciais relacionados à corrupção.

#### 4.1.5 CONTROLES FINANCEIROS

4.1.5.1 As Empresas InBetta devem adotar controles financeiros robustos e sistemáticos para prevenir, identificar e responder a práticas de suborno e corrupção. Todas as transações financeiras devem ser registradas, documentadas e justificadas com clareza e precisão, em conformidade com os princípios contábeis vigentes e com as diretrizes internas.

#### 4.1.6 PRESENTES, VIAGENS, GRATIFICAÇÕES OU FAVORECIMENTO

4.1.6.1 É proibida a concessão, oferta, promessa ou recebimento de presentes, viagens, gratificações ou favorecimentos de qualquer espécie.

#### 4.1.7 BRINDES

4.1.7.1 É proibida a concessão ou o recebimento de brindes cujo valor seja superior a USD 50,00 (cinquenta dólares), provenientes de pessoas ou empresas com as quais mantemos relações comerciais, e que estejam ou aparentem estar relacionados a alguma negociação ou fiscalização.

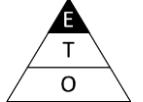
#### 4.1.8 CANAL DE DENÚNCIAS

4.1.8.1 Disponibilizamos um canal seguro e confidencial para relatos de violação desta política. Isso pode ser feito por meio do formulário no site da <https://inbetta.com/> e das demais marcas, na intranet ou pelo e-mail: [canaldeetica@inbetta.com](mailto:canaldeetica@inbetta.com). Caberá ao departamento de Auditoria Interna o acompanhamento das questões apuradas pelo Canal de Ética e a análise das manifestações de inconformidade.

Todas as denúncias serão investigadas com sigilo e imparcialidade, sem retaliação ao denunciante de boa-fé.

#### 4.1.9 TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

4.1.9.1 Todos os colaboradores devem receber treinamento periódico sobre temas relacionados à ética, integridade e prevenção à corrupção. A política será amplamente divulgada em todos os níveis da organização.

Título:	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO DAS EMPRESAS INBETTA	Revisão:	00	
Órgão Responsável:	ADI - AUDITORIA INTERNA (CORPORATIVO)	Data:	04/11/2025	
Elaborador:	ALEXANDRE AMARAL HARMS - Gerente Corp. Auditoria Interna	Página:	5/5	

#### 4.1.10 SANÇÕES

4.1.10.1 A violação desta política poderá resultar em penalidades para as Empresas InBetta e para seus colaboradores e/ou representantes, incluindo responsabilidade criminal para a pessoa física envolvida, além de demais medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Dentre as medidas disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Desligamento/destituição, nos moldes da legislação, de colaborador/administrador envolvido em ato de corrupção;
- Descontinuidade da relação comercial de fornecedor e/ou prestador de serviços que exerçam atos de corrupção;
- Comunicação às autoridades competentes, quando aplicável;
- Sanção disciplinar a administradores ou colaboradores que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, que tenha recusado o anonimato, de boa-fé, comunicar possíveis violações às diretrizes desta Política;
- Ações judiciais de reparação de danos.

A omissão de colaboradores que tenham conhecimento de atos que violem esta Política, bem como as leis vigentes, também é considerada conduta passível de aplicação de penalidade.

Nenhum colaborador/administrador será penalizado pelo atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar e receber suborno.

#### 4.1.11 REVISÃO E MONITORAMENTO

4.1.11.1 Esta política será revista anualmente ou quando houver alterações legais relevantes. A empresa manterá mecanismos contínuos de auditoria, monitoramento e aprimoramento.